

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003
(Do Sr. SERAFIM VENZON e outros)

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.*

Dê-se nova redação ao inciso V do art. 203 da Constituição Federal, referenciado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, conforme a seguinte redação.

“Art 1º.

“Art. 203.....

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência que a impede de prover o próprio sustento desde que a família perceba proventos inferior ao limite mínimo para pagamento do Imposto de Renda.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos com essa emenda, assegurar a todas as famílias brasileiras maior facilidade de prestar assistência no sentido amplo a algum membro que seja portador de doença incapacitante para o próprio sustento.

A legislação atual transcrita no inciso V do Art.203 é ambígua, não define parâmetros, cria dificuldades e pode decorrer resultados diferentes a depender da interpretação de quem define o benefício.

As famílias que tem algum deficiente, além do mesmo não contribuir com a renda familiar ainda requer assistência especial com a saúde, a educação, relacionamento social e outros.

Temos percebido que as famílias ao buscar apoio do setor público, conforme o atual inciso V do art.203 são submetidas a situações constrangedoras.

A presente proposta visa garantir renda mínima aos menos afortunados pela natureza, e que passe a ser um direito e não um favor nem uma esmola.

Tendo em vista esses argumentos e em face do elevado alcance social dessa nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para assegurarmos a sua aprovação.

SERAFIM VENZON
Deputado Federal

PARLAMENTAR _____

ASSINATURA _____

PARTIDO _____ ESTADO _____